



Número: **1006792-87.2025.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **23/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 68.304.336,71**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
VINICIUS REMO ZANOTTO (REQUERENTE)	
	ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)	

Outros participantes	
RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))
CONVERGE CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
202237042	25/07/2025 18:16	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT**

Processo n.º 1006792-87.2025.8.11.0003
Recuperação Judicial

RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (“RLBC”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.045.138/0001-07, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1811, Conj. 1101, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-001, e endereço eletrônico contato@rlbcadministradora.com.br, devidamente nomeada como “Perita Técnica” nos autos do processo em epígrafe, no qual figuram como Recuperando o agricultor **VINICIUS REMO ZANOTTO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à manifestação de Id. n.º 200775047 e seguintes, expor o quanto segue.

I. DA CONSTATAÇÃO PERICIAL: ADEQUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. A presente manifestação é apresentada por esta Perita Judicial em atenção a recentes movimentações processuais promovidas pelo Grupo Requerente, notadamente aquelas registradas sob os Id's n.º 200775053, 200775054, 200775055, 200775056, 200775058, 20077505060, 200775062, 200775063 e 200775064.
2. Referidas manifestações dizem respeito às adequações que se faziam necessárias para o regular deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme apontado no Laudo de Constatação Prévia de Id n.º 199109426, a saber:



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

1



#	Observação/Providência Requerida	
1	Relação de credores individualizada por classe de credores , nos termos do art. 3º, inciso III, da Recomendação 103/2021 do CNJ;	Art. 51, III da LREF; Art. 3º, III, CNJ
2	Relatório do passivo fiscal detalhado perante, mediante a apresentação das certidões fiscais perante o Fisco Estadual e Municipal , bem como a relação de débitos devidos e eventualmente suspensos em razão de parcelamentos tributários, inclusive, mediante a apresentação do relatório fiscal federal.	Art. 51, XI da LREF
3	Relação de ativos que compõem o ativo não circulante com a indicação expressa dos contratos que os vinculam aos negócios jurídicos que envolvam garantia fiduciária , conforme previsto no art. 49, §3º da Lei n.º 11.101/2005.	Art. 51, XII da LREF

3. Pois bem.

4. Conforme observa-se das manifestações de Id. n. 200775047e seguintes, o Grupo Requerente apresentou nos autos a documentação legal pendente, visando viabilizar o regular deferimento do processamento da recuperação judicial pleiteada. Diante disso, essa Perita Judicial apresenta, a seguir, o rol de documentos juntados pelo Grupo Desidério, nos seguintes termos:

Documento	Referência	Localização nos autos
Relação de credores individualizada por classe de credores , nos termos do art. 3º, inciso III, da Recomendação 103/2021 do CNJ;	Art. 51, III da LREF; Art. 3º, III, CNJ	Id n. 200775054
Relatório do passivo fiscal detalhado perante, mediante a apresentação das certidões fiscais perante o Fisco Estadual e Municipal , bem como a relação de débitos devidos e eventualmente suspensos em razão de parcelamentos tributários, inclusive, mediante a apresentação do relatório fiscal federal.	Art. 51, XI da LREF	Id n. 200775055, 200775056, 200775058, 200775060, 200775062, 200775063



Relação de ativos que compõem o ativo não circulante com a indicação expressa dos contratos que os vinculam aos negócios jurídicos que envolvam garantia fiduciária, conforme previsto no art. 49, §3º da Lei n.º 11.101/2005.	Art. 51, XII da LREF	Id n. 200775064
---	----------------------	-----------------

5. Sendo assim, nada obsta ao deferimento do processamento da recuperação judicial, sob a supervisão do Administrador Judicial a ser nomeado, haja vista que todas as demais exigências documentais foram plenamente atendidas pelo Requerente.

6. Ressalva-se, contudo, a necessidade de o Administrador verificar o termo final dos contratos de arrendamento das Fazendas Confiança e Boa Esperança, ambos com vigência até 15/07/2025, apurando se haverá renovação dos instrumentos para assegurar a continuidade das atividades rurais ou, em caso negativo, se será necessária a devolução das propriedades, circunstância que poderia comprometer a viabilidade da reestruturação.

7. Por fim, esta Perita Judicial coloca-se à inteira disposição deste Juízo e das partes para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, visando sempre à adequada elucidação dos fatos e ao regular prosseguimento do feito.

Termos em que,
pede deferimento.

Rondonópolis, 25 de julho de 2025

RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial

Rogério de Lellis Pinto
OAB/DF n.º 25.248

Bruno Chatack Marins
OAB/SP nº 390.398



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ. 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

3

